fl. 09

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Gabinete do Vereador

JUSTIFICATIVA

Ao apresentarmos o presente Projeto de Lei, buscamos contribuir para melhoria do dia-a-dia de parcelas da comunidade que reside na referida "Travessa". Os moradores da "**Travessa Terêncio Lima**" têm convivido até a presente data, com o sério problema de extravio ou devolução de suas correspondências, porque perpendicular à mesma existe a Avenida Terêncio Lima, cujos números, algumas vezes são coincidentes com os da "Travessa", o que ocasiona transtorno para os que residem em ambas.

Para melhor entendimento dos Nobres Vereadores é apresentado um estudo (anexo I) do Sub-Comandante do 12º Esquadrão de Cavalaria, Capitão **Luiz Eduardo Lopes de Farias.**

VISTO

Fl: 03

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 010 DE 1997.
PROCESSO Nº 281/97

Modifica o nome da "Travessa" Terêncio Lima, para rua Ex-Combatente EMMANUEL BOECHAT e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou, e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º *- Fica modificada para rua Ex-Combatente* ***Emmanuel Boechat****, a via pública hoje conhecida como* ***"Travessa Terêncio Lima"****, localizada no interior da Vila Militar do 12º Esquadrão de Cavalaria Mecanizada, situada entre as ruas Cerejo Cruz, Frei José dos Inocentes e as avenidas Mário Homem de Mello e Terêncio Lima.*

Art. 2º *- O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias adotará providências necessárias para o cumprimento da presente Lei.*

Art. 3º *- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.*

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO" BOA VISTA-RR, EM 02 DE JULHO DE 1997.

Jader Linhares
Vereador

Fl: 04

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 010/97 DE 1997.

MODIFICA O NOME DA "TRAVESSA TERÊNCIO LIMA PARA RUA EX-COMBATENTE EMMANUEL BOECHAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISPÕE SOBRE O NOME DO LOGRADOURO PÚBLICO CONHECIDO COMO "TRAVESSA TERÊNCIO LIMA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica modificada para rua Ex-Combatente **Emmanuel Boechat**, a via pública hoje conhecida como **"Travessa Terêncio Lima"**, localizada no interior da Vila Militar do 12º Esquadrão de Cavalaria Mecanizada, situada entre as ruas Cerejo Cruz, Frei José dos Inocentes e as avenidas Mário Homem de Mello e Terêncio Lima.

Art. 2º - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias adotará providências necessárias para o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO" BOA VISTA-RR, EM 11.09.97.

Jader Barbares
Vereador

Fl: 05

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

PROCESSO Nº 283/97.

Aprovado (a) na Sessão Ordinária do dia 13/06/1997 Em Votação Simbólica

Presidente

REQUERIMENTO Nº 026/97

EXCELÊNTISSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICÍPAL DE BOA VISTA.

Requeiro a V. Excelência, nos termos do Art. 111, inciso VII do Regimento Interno, urgência na tramitação do Projeto de Lei do Legislativo Nº 010/97 de minha autoria o qual dispõe sobre: O Nome do Logradouro Público Conhecido como "TRAVESSA TERÊNCIO LIMA" e dá outras providências.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", em 12 de junho de 1997.

JADER LINHARES
Vereador

fl: 06

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 12/06/97.

PRESIDENTE

Fl: 07

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PROJETO DE LEI N° 010, DE 1997.

PARECER DA RELATORA

O NOME DO LOGRADOURO PÚBLICO CONHECIDO COMO " TRAVESSA TERÊNCIO LIMA ", E DÁ OUTRAS PROVODÊNCIAS.

PROC. N. 281/97
RELATORA: VEREADORA EUGENIA GLAUCY

SENHORA PRESIDENTE ,

AVOCANDO, NOS TERMOS REGIMENTAIS, PARA EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI N° 010/ 97, DE AUTORIA DO VEREADOR JADER LINHARES; AO QUAL NOS POSICIONAMOS DE MODO FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO ,TENDO EM VISTA QUE O MESMO É LEGAL E CONSTITUCIONAL, CONFORME DISPÕE O ART. 30, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINADO COM O ART. 15, INCISO XIII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

É O PARECER.

VER. EUGÊNIA GLAUCY
RELATORA

Fl: 08

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL , ADOTA E RECOMENDA O PARECER DA SENHORA RELATORA.

SALA DAS COMISSÕES , BOA VISTA - RR , 24 DE JUNHO DE 1997.

EUGENIA GLAUCY M. FERREIRA
PRESIDENTE

JOSÉ IVANILDO DE S. PEREIRA
SECRETÁRIO

OTONIEL SOUZA
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

ATA

AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE, AS 09:00 HORAS, EM UMA DAS DEPENDENCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOB, A PRESIDENCIA DA VEREADORA EUGENIA GLAUCY M. FERREIRA, PRESIDENTE, SECRETARIO VEREADOR JOSÉ IVANILDO DE S. PEREIRA EO MEMBRO VEREADOR OTONIEL SOUZA, PARA APRECIAR O PARECER DA RELATORA VEREADORA EUGENIA GLAUCY M. FERREIRA DADO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 010, DE 97, O QUAL DISPÕE SOBRE: O NOME DO LOGRADOURO PÚBLICO CONHECIDO COMO " TRAVESSA TERÊNCIO LIMA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABERTO OS TRABALHOS A Sra. PRESIDENTE DETERMINOU AO SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER, EM SEGUIDA A MESMA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL.

NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR SECRETÁRIO DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO DA QUAL JOSÉ IVANILDO DE S. PEREIRA, LAVREI A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, BOA VISTA - RR, 24 DE JUNHO DE 1997.

EUGENIA GLAUCY M. FERREIRA
PRESIDENTE

JOSÉ IVANILDO DE S. PEREIRA
SECRETÁRIO

OTONIEL SOUZA
MEMBRO

Fl: 10

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Obras e Serviços Públicos para emitir parecer
Em: 23/06/97.
Queiroz
PRESIDENTE

fl: 11

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 1997.

PARECER DA RELATORA

O NOME DO LOGRADOURO PÚBLICO CONHECIDO COMO "TRAVESSA TERÊNCIO LIMA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROC. Nº 281/97
RELATORA: MARIA DA CONCEIÇÃO S. VENTURA

SENHORA PRESIDENTE,

AVOCANDO NOS TERMOS REGIMENTAIS, PARA EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 010/97, DE AUTORIA DO VEREADOR JADER LINHARES; AO QUAL NOS POSICIONAMOS DE MODO FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE O MESMO É LEGAL E CONSTITUCIONAL, CONFORME DISPÕE O ART.30, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINADO COM O ART.15, INCISO XIII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

É O PARECER.

VER. Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA
RELATORA

Fl: 12

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOA PÚBLICOS, adota e recomenda o Parecer do Sr. Relator.

"SALA DA COMISSÕES", Boa Vista, - RR, 30 de Junho de 1997.

Mª DA CONCEIÇÃO VENTURA
PRESIDENTE

NIKA MALLA
SECRETÁRIA

JESUS LARANJEIRA
MEMBRO

Fl: 13

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças
Orçamento para emitir parecer
Em: 24/06/97
PRESIDENTE

Fl. 14

ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE BOA VISTA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N° 010
PROCESSO N°
AUTORIA : PODER LEGISLATIVO – VER. JADER LINHARES
RELATORA : VEREADORA ILKA MALLA

Exma Senhora Presidenta,

O Projeto de Lei n° 010, sobre a denominação do logradouro público conhecido como Travessa "Terêncio Lima" não ofende a legislação pertinente a orçamento e finanças, a nível de Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei n° 4.320/64, Lei Orgânica do Município de Boa Vista e Lei das Diretrizes Orçamentárias. Por outro lado, trata-se de matéria de natureza exclusivamente municipal, sendo sua iniciativa facultada aos vereadores, nos termos da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

Ante o exposto, recomendo aos ilustres membros desta Casa a aprovação do referido Projeto de Lei n° 010.

Boa Vista(RR)., 30 de junho de 1997

ILKA MALLA
Vereadora - PMDB

Fl. 16

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30 **DE** JULHO **DE 1997.**

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO, APROVAÇÃO E VOTAÇÃO, O PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 010, DE 1997, O QUAL DISPÕE SOBRE: O NOME DO LOGRADOURO PÚBLICO CONHECIDO COMO " TRAVESSA TERENCIO LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE AUTORIA DO VEREADOR JADER LINHARES.

Em ÚNICA *Votação Nominal*

VEREADORES		*SIM*	*NÃO*
1º - ALFONSO RODRIGUES	*PTB*	X	—
2º - ANTONIO Fco. B. MARQUES	*PT*	X	—
3º - BRAZ BEHNCK	*PPB*	JUSTIFICADA	
4º - EUGÊNIA GLAUCY	*PMDB*	X	—
5º - HOMERO CRUZ NETO	*PFL*	X	—
6º ILCA MALLA	*PMDB*	X	—
7º - JADER LINHARES	*PPB*	X	—
8º - IVANILDO DE S. PEREIRA	*PTB*	X	—
9º - JESUS LARANJEIRA	*PSDB*	X	—
10º - Mª DE LOURDES PINHEIRO	*PTB*	"NÃO	VOTA"
11º - Mª LUIZA V. CAMPOS	*PPB*	X	—
12º - Mª DA CONCEIÇÃO VENTURA	*PTB*	X	—
13º - NATANAEL NASCIMENTO	*PPB*	X	—

Fl: 16

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

14º- OTONIEL DE SOUZA	*PSDB*	JUSTIFICADA	
15º - RENAN BEKEL	*PTB*	X	—
16º - SÔNIA BACELAR	*PMDB*	X	—
17º - TERESA CRISTINA PAIM	*PSDB*	X	—

Presidente

1º Secretário.-

Fl:17

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 010 DE 1997.
PROCESSO Nº 281/97

Modifica o nome da "Travessa" Terêncio Lima, para rua Ex-Combatente EMMANUEL BOECHAT e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou, e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º *- Fica modificada para rua Ex-Combatente* ***Emmanuel Boechat****, a via pública hoje conhecida como* ***"Travessa Terêncio Lima"****, localizada no interior da Vila Militar do 12º Esquadrão de Cavalaria Mecanizada, situada entre as ruas Cerejo Cruz, Frei José dos Inocentes e as avenidas Mário Homem de Mello e Terêncio Lima.*

Art. 2º *- O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias adotará providências necessárias para o cumprimento da presente Lei.*

Art. 3º *- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.*

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO" BOA VISTA-RR, EM 02 DE JULHO DE 1997.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA (O) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Nº 079 de 14/07/97
PÁG. 01 a 02
DIRETORA

Fl. 38

LEI Nº 431, de 10 de julho de 1997.

MODIFICA O NOME DA "TRAVESSA TERÊNCIO LIMA", PARA RUA EX-COMBATENTE EMMANUEL BOECHAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica modificada para rua Ex-Combatente **Emmanuel Boechat**, a via pública hoje conhecida como **"Travessa Terêncio Lima"**, localizada no interior da Vila Militar do 12º Esquadrão de Cavalaria Mecanizada, situada entre as ruas Cerejo Cruz, Frei José dos Inocentes e as avenidas Mário Homem de Mello e Terêncio Lima.

Art. 2º - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias adotará providências necessárias para o cumprimento da presente Lei:

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 10 de julho de 1997.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito

Fl: 20

ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE BOA VISTA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N° 010
PROCESSO N°
AUTORIA : PODER LEGISLATIVO – VER. JADER LINHARES
RELATORA : VEREADORA ILKA MALLA

Exma Senhora Presidenta,

O Projeto de Lei n° 010, sobre a denominação do logradouro público conhecido como Travessa "Terêncio Lima" não ofende a legislação pertinente a orçamento e finanças, a nível de Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei n° 4.320/64, Lei Orgânica do Município de Boa Vista e Lei das Diretrizes Orçamentárias. Por outro lado, trata-se de matéria de natureza exclusivamente municipal, sendo sua iniciativa facultada aos vereadores, nos termos da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

Ante o exposto, recomendo aos ilustres membros desta Casa a aprovação do referido Projeto de Lei n° 010.

Boa Vista(RR)., 30 de junho de 1997

ILKA MALLA
Vereadora - PMDB

Fl. 21

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 1997.

PARECER DA RELATORA

O NOME DO LOGRADOURO PÚBLICO CONHECIDO COMO "TRAVESSA TERÊNCIO LIMA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROC. Nº 281/97
RELATORA: MARIA DA CONCEIÇÃO S. VENTURA

SENHORA PRESIDENTE,

AVOCANDO NOS TERMOS REGIMENTAIS, PARA EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃOO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 010/97, DE AUTORIA DO VEREADOR JADER LINHARES; AO QUAL NOS POSICIONAMOS DE MODO FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE O MESMO É LEGAL E CONSTITUCIONAL, CONFORME DISPÕE O ART.30, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINADO COM O ART.15, INCISOX XIII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

É O PARECER.

VER. Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA
RELATORA

Fl: 22

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOA PÚBLICOS, adota e recomenda o Parecer do Sr. Relator.

"SALA DA COMISSÕES", Boa Vista - RR, 30 de Junho de 1997.

Mª DA CONCEIÇÃO VENTURA
PRESIDENTE

IIKA MAILA
SECRETÁRIA

JESUS LARANJEIRA
MEMBRO

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano IV *Segunda-feira, 14 de julho de 1997* *Nº079*

fl: 19

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
LEI Nº428, de 10 de julho de 1997.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO LAUDÊMIO NAS TRANSFERÊNCIAS DE IMÓVEIS AFORADOS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, DE QUE TRATA O ART. 686, CÓDIGO CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, usando das atribuições que lhe confere a LEI, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º - Quando da realização de transferência do domínio útil, por venda ou dação em pagamento, e o senhorio direto não fizer uso da opção, o foreiro fica isento do pagamento do laudêmio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este beneficio alcança o processo em andamento, cuja transferência ainda não se tenha efetivado ficando impossibilitada a restituição.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR em 10 de julho de 1997.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
LEI Nº429, de 10 de julho de 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESCARACTERIZAR O BEM PÚBLICO DE USO COMUM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a descaracterizar o bem público de uso comum, tornando-o bem patrimonial disponível, um trecho da Rua João Magalhães, entre as Ruas Princesa Isabel e Reinaldo Neves, com área de 3.535,00m² (três mil, quinhentos e trinta e cinco) metros quadrados, possibilitando a unificação das duas quadras 203 e 248, no Bairro Jardim Floresta, nesta cidade.

Art. 2º - Fica ainda, o Executivo Municipal autorizado a doar a supracitada área ao **Centro Assistência e Profissional Integrado dos Trabalhadores de Transportes - CAPIT**, viabilizando sua implantação e desenvolvimento, com objetivo de proporcionar cultura, lazer, segurança no trabalho, preparação, treinamento, aperfeiçoamento e formação profissional ao trabalhador em transporte rodoviário e transportador autônomo.

Art. 3º - Da escritura de doação deve constar obrigatoriamente que:

I - As remoções e novas instalações da rede elétrica de alta tensão, de água, esgoto e telefônica, da mencionada área são de inteira responsabilidade do Centro Assistência acima identificado, ficando desobrigado integralmente este Município de qualquer ônus que venham a surgir.

II - A área descrita no art. 1º desta Lei, não poderá ser alienada e nem oferecida em garantia de financiamento pelo beneficiário, nem tão pouco ser dada destinação diversa, do objetivo constante no art. 2º da presente, sob pena da nulidade do ato, com a reversão da supracitada área ao patrimônio deste Município, e conseqüentemente perdendo todas benfeitorias nela construída, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4º - Fica o setor competente do Município, Divisão de Cadastro Fiscal, encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 10 de julho de 1997.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
LEI Nº430, de 10 de julho de 1997.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º, DA LEI Nº 351, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - O art. 2º, da Lei nº 351, de 15 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A isenção do IPTU incidirá em apenas um imóvel no qual resida e que esteja devidamente registrado no cadastro da Prefeitura Municipal de Boa Vista ou no Cartório de Registro de Imóveis".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 10 de julho de 1997.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
LEI Nº431, de 10 de julho de 1997

MODIFICA O NOME DA "TRAVESSA TERÊNCIO LIMA", PARA RUA EX-COMBATENTE EMMANUEL BOECHAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou, e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica modificada para rua Ex-Combatente **Emmanuel Boechat**, a via pública hoje conhecida como **" Travessa Terêncio Li-**

ma", localizada no interior da Vila Militar do 12º Esquadrão de Cavalaria Mecanizada, situada entre as ruas Cerejo Cruz, Frei José dos Inocentes e as avenidas Mário Homem de Mello e Terêncio Lima.

Art. 2º - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias adotará providências necessárias para o cumprimento da presente Lei:

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 10 de julho de 1997.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Decreto Nº 092/(E), de 04 de julho de 1997.

Abre, no Orçamento do Município para o Exercício de 1997, um Crédito Adicional Suplementar de R$ 330.000,00 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida no Inciso III do Art. 5º da Lei nº 407, de 02 de janeiro de 1997,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento programa do Município de Boa Vista para o exercício financeiro de 1997, Lei nº 407, de 02 de janeiro de 1997, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) como reforço aos Projetos/Atividades que se discriminam a seguir:

I - Poder Executivo

1100 - Governadoria Municipal.
Projeto/Atividade 03.07.0204.002, Manutenção da Assessoria de Comunicação Social.
Elemento de Despesa 3.1.3.2.00, Outros Serviços e encargos.
Valor: R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

1500 - Secretaria Municipal de Finanças.
Projeto/Atividade 03.08.0214.013, Manutenção da Secretaria de Finanças.
Elemento de Despesa 3.1.3.2.00, Outros Serviços e Encargos.
Valor: R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

1700 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.
Projeto/Atividade 10.58.3231.004, Desenvolvimento Urbano, Infra-estrutura e Pavimentação de Boa Vista.
Elemento de Despesa 4.1.1.0.00, Obras e Instalações.
Valor: R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).
Projeto/Atividade 16.91.5754.028, Manutenção e Operação da Usina de Asfalto.
Elemento de Despesa 3.1.3.2.00, Outros Serviços e Encargos.
Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º - Os recursos autorizados no artigo anterior têm como fonte a anulação de igual valor do Projeto/Atividade que se discrimina a seguir:

1800 - Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade 13.75.4284.039, manutenção e Funcionamento do H. I. Urgência.
Elemento de Despesa 3.1.2.0.00, Material de Consumo.
Valor: R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista(RR), em 04 de julho de 1997.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Decreto nº 429/97/(P), de 07 de julho de 1997.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Art. 91 da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973,

Decreta:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido do Cargo Efetivo, **Cleonildes Gomes Pereira,** Técnico em Assuntos Educacionais, Código M-605, Letra "C", do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, com data retroativa a 09 de julho do corrente ano, conforme o processo nº 5364/97.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171 de 12 de abril de 1993.

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciencia e Cultura de Roraima (FECEC).

Administração e Redação:
Rua Araújo Filho nº 703 - Centro.
Boa Vista - Roraima

Telefone (095) 224-9207

O Material para publicação será recebido nos dias úteis até as 17:00 horas.

Poder Executivo

Prefeito
Ottomar de Sousa Pinto
Vice-Prefeito
Clodezir Filgueiras
Secretários Municipais
Secretário Municipal de Administração
Samir de Castro Hatem
Secretária Municipal de Educação
Tlma de Araújo Xaud
Secretária Municipal de Saúde
Francisca Sílvia Lopes Távora
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Aécio Medeiros
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Rita de Cássia Araújo Pacheco
Secretário Municipal de Planejamento
Haroldo Eurico Amóras dos Santos
Secretário Municipal de Finanças
Leocádio Vasconcelos
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior
Cel. José Benito Gonzalez
Procurador Geral do Município
Joaquim Pinto Souto Maior Neto
Presidente da EMHUR
Otília Natália Pinto Latgé
Presidente da FECEC
Hildebrando Solano Neves Falcão
Assessor de Comunicação Social
Aldemar de Almeida

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 07 de julho de 1997.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura de Boa Vista
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

Portaria n°011/97 - SEMAD

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,
Resolve:

Art. 1° - Retificar o Art. 1° da Portaria n°006/97, SEMAD de 28.05.97, denominando o **Sr. Francisco Anacleto da Silva,** como membro colaborador e nomeando a **Sr.ª Sissi Maria Melo de Menezes,** como membro da Comissão.

Art. 2° - Os demais artigos continuam inalterados.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração. em 02 de julho de 1997.

Samir de Castro Hatem
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura de Boa Vista
Secretaria Municipal de Finanças

Portaria n°029/DAA/SEMFI

O Secretário Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais,
Resolve:

Conceder férias ao servidor **Robert Junes da Silva,** Digitador, referente ao exercício de 1997, que serão gozadas no período de 04.08.97 a 04.09.97, sustadas através da portaria n°026/97-SEMFI.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poder Legislativo

Presidente:
Maria de Lourdes Pinheiro
Vice-Presidente:
Sônia Maria Bacelar Ferreira
Primeiro Secretário:
Jader Linhares
Segundo Secretário:
Maria Luiza Vieira Campos

Jesus Nazareno Laranjeira, Alfonso Rodrigues, Antônio Francisco Bezerra Marques, Braz Assis Behnck, Eugênia Glaucy Moura Ferreira, Homero de Souza Cruz Neto, Ilca Mala, José Ivanildo de Souza Pereira, Maria da Conceição Ventura, Natanael Alves do Nascimento, Otília Natália Pinto Latgê, Otoniel Ferreira de Souza e Teresa Cristina Nogueira Paim.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração. em 02 de julho de 1997.

Samir de Castro Hatem
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete

Portaria n°002/97

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que o Cargo lhe confere,
Resolve:

I - Suspender, as férias as Servidora, **Eremilda Silveira da Rocha,** ocupante do Cargo de Professora 1° e 2° Graus, do quadro de Pessoal da União, por imperiosa necessidade de serviço.

II - As referidas férias relativas ao exercício de 1997, serão gozadas no período de 22.12.97 à 04.02.98.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação. em 10 de julho de 1997.

Ilma de Araújo Xaud
Secretário Municipal de Educação

Prefeitura de Boa Vista
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Edita de Convocação

Cumprindo o que o Art. 6° Inciso II a Lei Municipal n°236 de 29 de maio de 1992, que criou a Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Vista, convocamos as entidades não Governamentais que atuam na promoção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente de Boa Vista (RR), para eleição que realizar-se-á no dia 26 de agosto de 1997 às 17:00, no Palácio da Micro-Empresa, na Av. Glaycon de Paiva s/n° - Centro.

A eleição atenderá aos seguintes requisitos:

1 - Será coordenada por Comissão eleitoral designada pela Comissão Pró-Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente de Boa Vista (RR).

2 - Só poderão participar da eleição as entidades:

Que tiverem indicado formalmente os seus dois candidatos via ofício até a data de 12.08.97, à Rua Coronel Pinto, 250, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

3 - As entidades inscritas participarão do processo eleitoral através de um representante com direito a votar e ser votado, perante a Comissão Eleitoral.

4 - Após o resultado da Eleição o Excelentíssimo Prefeito Municipal de Boa Vista terá o prazo de 15 dias para nomear e empossar conselheiros representantes de entidades Não Governamentais, para o mandato de dois anos.

Boa Vista, 10 de julho de 1997.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura de Boa Vista
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Edita de Convocação

Cumprindo ao Art. 3°, parágrafo 1° da Lei n°417 de 08 de maio de 1997, que criou o Conselho de Assistência Social do Município de Boa Vista, convocamos as entidades Não Governamentais que defendem e/ou desenvolvem atividades sociais neste Município a participarem da

eleição para escolha das entidades que deverão fazer parte do Conselho Municipal de Assistência Social, a realizar-se no dia 14 de agosto de 1997, às 17:00 horas no Palácio das Micro-Empresas, sito a Av. Glaycon de Paiva s/nº - Centro.

A eleição atenderá aos seguintes requisitos:

1 - Só poderá participar da eleição, entidade não governamental que tiver inscrição através de ofício indicando nome de 02 (dois) representantes, até o último dia de inscrição.

2 - As inscrições deverão ser feitas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, no período de 14 e 15 de julho de 1997, em horário normal de expediente.

Boa Vista, 11 de julho de 1997.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

Senhor Secretário,

Em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, fica estabelecido a Dispensa de Licitação conforme Art. 24, inciso II", para outros serviços e compras de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Art. Anterior..., em favor da firma **J. M. M. Leite & Cia Ltda-ME,** fazendo um valor total de R$ 879,20 (oitocentos e setenta e nove reais e vinte centavos).

Boa Vista (RR), 18 de abril de 1997.

Peço a assinatura conjunta do Sr. Secretário para a conclusão do processo de Dispensa.

Eduard August Geiger Kummer — **Presidente da COPEL**
Cel. José Benito Gonzalez — **Sec. Munic. de Serv. Púb. e Interior**

Prefeitura de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

Senhora Secretária,

Em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, fica estabelecido a Dispensa de Licitação conforme Art. 24, inciso XII " nas compras de hortifrutigrangeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes..., em favor do Sr. **Sebastião Douglas Portella,** fazendo um valor total de R$ 37.920,00 (trinta e sete mil, novecentos e vinte reais).

Peço a assinatura conjunta da Srª Secretária para a conclusão do Processo de Dispensa.

Boa Vista (RR), 05 de maio de 1997.

Eduard August Geger Kummer — **Presidente da COPEL**
Rita de Cássia A. Pacheco — **Sec. Munic. de Desenv. Social**

Em cumprimento ao Disposto no Art. 26, da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, ratifico a Dispensa de Licitação objeto do Processo nº550-CL, com ofício de origem da SEMDES.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

Senhor Chefe,

Em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, fica estabelecido a Dispensa de Licitação conforme Art. 24, inciso II", para outros serviços e compras de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Art. Anterior..., em favor da firma **EMPREC Empreendimentos Construções e Comércio Ltda.,** por ter cotado o menor preço, fazendo um valor total de R$ 1.258,38 (hum mil, duzentos e cinqüenta e oito reais e trinta e oito centavos).

Boa Vista (RR), 02 de julho de 1997.

Peço a assinatura conjunta do Sr. Chefe para a conclusão do processo de Dispensa.

Eduard August Geiger Kummer — **Presidente da COPEL**
Erci de Moraes — **Chefe de Gabinete do Prefeito**

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Portaria Nº081/97

A Presidente da **Câmara Municipal de Boa Vista,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 32, Inciso XX da Resolução nº 37 de 03 de abril de 1984,

Resolve:

Nomear, **Diana Gonçalves dos Santos,** para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Arquivo, GAT-500 de acordo com a Resolução nº081 de 25 de abril de 1995, com efeito a partir de 02 de junho de 1997.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 02 de junho de 1997.

Maria de Lourdes Pinheiros
Presidente

Portaria Nº082/97

A Presidente da **Câmara Municipal de Boa Vista,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 32, Inciso XX da Resolução nº 37 de 03 de abril de 1984,

Resolve:

Nomear, **Ivoneide Gomes de Almeida,** para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Biblioteca, GAT-500 de acordo com a Resolução nº081 de 25 de abril de 1995, com efeito a partir de 02 de junho de 1997.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 02 de junho de 1997.

Maria de Lourdes Pinheiros
Presidente

Portaria Nº083/97

A Presidente da **Câmara Municipal de Boa Vista,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 32, Inciso XX da Resolução nº 37 de 03 de abril de 1984,

Resolve:

Publicar a presente Portaria de Exoneração e Nomeação do Gabinete do Vereador **Jesus Nazareno Laranjeira:** Exonerar: **Aírton César da Silva Rates,** do Cargo de Assistente Parlamentar nº4 a partir de 30 de junho de 1997. Nomear, **Maria de Lourdes Fagundes Farias,** para exercer o Cargo em Comissão de Assistente Parlamentar nº4 a partir de 01 de julho de 1997. Gabinete da Vereadora **Tereza Cristina Paim:** Exonerar, **Zuleide Reis Carvalho,** do cargo de Auxiliar de Vereador nº1 a partir de 30 de junho de 1997. Nomear, **Nilza Miranda Monteiro,** para exercer o Cargo em Comissão de Auxiliar de Vereador nº1, ambos de acordo com a Resolução nº081 de 25 de abril de 1995, com efeito a partir de 01 de julho de 1997.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 02 de junho de 1997.

Maria de Lourdes Pinheiros
Presidente